



Comissão Especial para implementação da Lei Aldir Blanc

ADENDO N°01- Acréscimo da CLÁUSULA 19 - DA CONTRAPARTIDA

Ref: Edital de Chamamento Público N°001/2020

Objeto: Seleção de projetos para aplicação do inciso III da Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - em Congonhas-MG.

A Secretaria de Cultura de Congonhas- MG, por intermédio da Comissão Especial para implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Congonhas, nomeada pela Portaria N° PMC/172 de 21 de julho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados:

ADENDO N°001 ao Edital de Chamamento Público N°001/2020 destinado a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL N° 14.017 DE 29 DE Junho de 2020.

INFORMA que será acrescentada a **CLÁUSULA 19 - DA CONTRAPARTIDA**, observada a necessidade de enfatizar a obrigatoriedade da contrapartida para o recebimento do benefício, objeto desse Edital.

Dessa forma, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2020, destinado a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020, terá acréscimo de Cláusula conforme abaixo:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONTRAPARTIDA

19.1. A participação neste Chamamento fica condicionada à apresentação de CONTRAPARTIDA, apresentada no **ANEXO IV- DESCRITIVO DA PROPOSTA**.

19.2. Os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Cultura.

19.3. A contrapartida poderá ser executada em período superior a 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, desde que justificada por medida de isolamento social em vigor, a



qual a Secretaria de Cultura determinará prazo máximo para a execução e, ainda recomendar que as atividades sejam prestadas em meio digital ou presencial, se for o caso.

19.4. A realização da contrapartida deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico, vídeos, listas de presença, capturas de tela, em até 30 (trinta) dias após a sua efetiva realização.

19.5. O beneficiário deverá apresentar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Congonhas à época de sua realização.

19.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie (incluindo ECAD) para perfeita realização da contrapartida de que trata este Edital.

19.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, incluindo produção técnica, artística e executiva que se fizerem necessárias.

19.8. Os selecionados ficam obrigados a comparecer à Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do **Termo de Compromisso** no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da convocação por e-mail e/ ou telefone, e caso não compareça no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

19.9. No caso de recebimento dos recursos sem a apresentação da contrapartida nos prazos e critérios estabelecidos neste Edital, o contemplado ficará impedido de participar de eventos custeados pela administração por 1 (um) ano.

Congonhas, 13 de novembro de 2020.


José Félix Junqueira

Presidente da Comissão Especial


Miriam Lúcia Palhares

Secretária de Cultura